

Modificações ao Plano de Recuperação Judicial

DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/MF: 55.814.784/0001-83

Modificações ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 0033734-79.2013.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seus artigos 35, I, "a", 53 e seguintes, elaborado por Santos & Hergovic Assessoria Empresarial.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Novas condições operacionais	5
3. Atual Quadro de Credores	6
4. Meios de Recuperação	7
5. Projeções econômico financeiras	8
5.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS.....	9
5.1.1 PREMISSAS.....	9
5.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	10
5.2.1 PREMISSAS.....	10
5.2.2 PROJEÇÃO.....	11
5.2.3 ANÁLISE	12
5.3 NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
5.3.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS.....	14
5.3.2 CLASSES II E III – CREDITORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS.....	15
5.3.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS REMUNERATÓRIOS.....	17
5.3.4 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	18
6. Considerações Finais	19
7. Conclusão	20

1. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer modificações ao Plano de Recuperação Judicial da empresa Dunga Produtos Alimentícios LTDA. em Recuperação Judicial, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária.

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentadas se basearam na atual perspectiva de geração de caixa da Recuperanda, na lista de Credores publicada elaborada pelo Sr. Administrador Judicial e nas considerações de diversos Credores acerca do Plano de Recuperação Judicial. Portanto, este documento visa alinhar os interesses comuns da Recuperanda e seus Credores, adequando as condições originais propostas no Plano de Recuperação Judicial.

2. Novas condições operacionais

A Recuperanda, desde o seu pedido de recuperação judicial, vem ajustando suas atividades e tentando retomar ao máximo sua produção e diminuir a ociosidade de sua fábrica. Conforme exposto em Assembleia Geral de Credores, a Recuperanda está fazendo contratos de terceirização junto a empresas fabricantes de produtos semelhantes e correlatos, podendo utilizar sua estrutura fabril ociosa, obter lucro com a prestação de serviços e não precisar comprometer capital, tendo em vista a matéria-prima deste tipo de contrato ser comprada pelo contratante dos serviços da Recuperanda.

Esta mostrou-se uma saída importante para esta retomada de atividades da Recuperanda. Além disso, sua produção própria também vem crescendo paulatinamente. O número de empregados que chegou próximo a zero à época do pedido de recuperação judicial, hoje supera os 150 (cento e cinquenta).

Todos os fatos supracitados demonstram que a Recuperanda vem cumprindo os requisitos da lei 11.101/2005, em especial ao que diz o artigo 47, aumentando mês a mês a quantidade funcionários e alavancando seu faturamento, possibilitando desta maneira sua plena recuperação e o pagamento de seus Credores.

3. Atual Quadro de Credores

Abaixo resumo do quadro de Credores elaborado e publicado pelo Sr. Administrador Judicial, o qual servirá de base para a proposta de pagamento detalhada neste documento.

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Credores Trabalhistas	4.327.720,53	22,99%
Classe II - Credores com Garantia Real	316500	1,68%
Classe III - Credores Quirografários	14.183.148,41	75,33%
TOTAL	18.827.368,94	100,00%

Valores em Reais (R\$)

4. Meios de Recuperação

A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos gerados, gerando riqueza e trazendo benefício a todos os seus stakeholders, efetuou seu pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentada no artigo 50 da lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação, tais como:

- I - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, venda de unidade produtiva isolada;
- II - Alteração do controle societário;
- III - Aumento de capital social;
- IV - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento total ou parcial;

5. Projeções econômico financeiras

As novas projeções econômico-financeiras foram construídas com os efeitos da atual situação da Recuperanda, tornando a proposta aos Credores o mais próxima possível da realidade da empresa, demonstrando a atual capacidade de pagamento da Recuperanda.

Vale ressaltar que o faturamento e a geração de caixa nesta nova projeção se mostraram melhores em relação Plano de Recuperação Judicial original.

Portanto, este modificativo, mesmo considerando parte dos créditos listados inicialmente como não sujeitos a recuperação judicial, conforme lista de credores publicada pelo Sr. Administrador Judicial, melhora a condição dos Credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

5.1 Projeção das Receitas

5.1.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 10 (dez) anos contemplados nas modificações ao plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- › O valor de receitas projetado está de acordo com a atual situação da Recuperanda, além das perspectivas de geração de negócios com terceirização e expansão de sua marca própria, inclusive com o lançamento de novos produtos;
- › A projeção é feita a valor presente. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar inflação. Sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que a inflação dos custos sejam repassadas ao preço de venda na mesma proporção, mantendo as margens.

5.2 Projeção de Resultados

5.2.1 Premissas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro da Recuperanda para este aditamento ao Plano de Recuperação:

- › Foi utilizado o *Sistema Tributário* com apuração pelo *Lucro Real*, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados. Este *Sistema Tributário* é o adotado pela Recuperanda no momento da elaboração deste Modificativo ao Plano de Recuperação;
- › Foi considerado o pagamento dos Credores listados inicialmente pela Recuperanda e excluídos da Recuperação Judicial de acordo com a lista de Credores publicada como reza o artigo 7 da lei 11.101/2005;
- › A sobra de caixa ao final de cada ano, mesmo após o pagamento dos Credores não sujeitos a Recuperação Judicial, servirá de capital de giro para financiar a expansão do faturamento e diminuir as despesas financeiras em termos percentuais;
- › O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda;
- › Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

5.2.2 Projeção

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, com base nos volumes previstos, receitas projetadas e nas premissas adotadas:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	TOTAL
Receita bruta	33.000,00	34.736,84	36.565,10	37.311,32	38.072,78	38.849,77	39.642,63	40.451,66	41.277,20	42.119,60	382.026,90
Deduções da receita bruta	7.012,50	7.381,58	7.770,08	7.928,66	8.090,47	8.255,58	8.424,06	8.595,98	8.771,41	8.950,41	81.180,72
ICMS	3.960,00	4.168,42	4.387,81	4.477,36	4.568,73	4.661,97	4.757,12	4.854,20	4.953,26	5.054,35	45.843,23
PIS	544,50	573,16	603,32	615,64	628,20	641,02	654,10	667,45	681,07	694,97	6.303,44
COFINS	2.508,00	2.640,00	2.778,95	2.835,66	2.893,53	2.952,58	3.012,84	3.074,33	3.137,07	3.201,09	29.034,04
Receita líquida	25.987,50	27.355,26	28.795,01	29.382,67	29.982,31	30.594,20	31.218,57	31.855,68	32.505,80	33.169,18	300.846,19
Custo dos produtos vendidos	17.556,33	19.678,77	20.714,49	21.137,24	21.568,61	22.008,79	22.457,94	22.916,27	23.383,95	23.861,17	215.283,56
Despesas variáveis de venda	1.320,00	2.084,21	2.193,91	2.238,68	2.284,37	2.330,99	2.378,56	2.427,10	2.476,63	2.527,18	22.261,61
Comissões	825,00	1.389,47	1.462,60	1.492,45	1.522,91	1.553,99	1.585,71	1.618,07	1.651,09	1.684,78	14.786,08
Fretes	495,00	694,74	731,30	746,23	761,46	777,00	792,85	809,03	825,54	842,39	7.475,54
Lucro bruto	7.111,17	5.592,28	5.886,61	6.006,75	6.129,34	6.254,43	6.382,07	6.512,31	6.645,22	6.780,83	63.301,01
Despesas adm. e com.	1.832,56	1.891,20	1.951,72	1.989,77	2.028,58	2.068,13	2.108,46	2.149,58	2.191,49	2.234,23	20.445,71
Despesas financeiras	990,00	1.042,11	1.023,82	970,09	913,75	777,00	792,85	809,03	825,54	842,39	8.986,59
Lucro antes do IR/CSLL	4.288,61	2.658,98	2.911,08	3.046,88	3.187,01	3.409,30	3.480,75	3.553,70	3.628,18	3.704,22	33.868,72
IRPJ/CSLL	996,69	608,84	668,84	701,16	734,51	787,41	804,42	821,78	839,51	857,60	7.820,75
Lucro Líquido	3.291,92	2.050,14	2.242,24	2.345,72	2.452,51	2.621,88	2.676,33	2.731,92	2.788,67	2.846,61	26.047,96
(-) Classe I	4.327,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.327,72
(-) Classe II	-	4,91	9,81	14,72	17,66	21,59	25,51	29,43	35,32	37,28	196,23
(-) Classe III	-	219,84	439,68	659,52	791,42	967,29	1.143,16	1.319,03	1.582,84	1.670,77	8.793,55
(-) Passivo Tributário	-	557,88	557,88	557,88	557,88	557,88	557,88	557,88	557,88	557,88	5.020,88
(-) Passivo não sujeito a RJ	815,21	8.152,08									
(+) Desmobilização	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000,00
<i>(=) Recomp. de capital de giro acum.</i>	<i>149,00</i>	<i>601,31</i>	<i>1.020,98</i>	<i>1.319,39</i>	<i>1.589,73</i>	<i>1.849,65</i>	<i>1.984,23</i>	<i>1.994,60</i>	<i>1.792,03</i>	<i>1.557,50</i>	<i>1.557,50</i>

Valores em milhares de Reais (R\$)

5.2.3 Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

- › Conforme a projeção, o *lucro líquido* apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos Credores da Recuperação Judicial, do passivo tributário e dos demais credores não sujeitos a Recuperação Judicial.

- › A Recuperanda acumula capital de giro próprio, paulatinamente, visando financiar sua expansão e diminuir as despesas financeiras

Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

5.3 Nova Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida consiste que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no montante e prazo acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da Recuperanda. A referida proposta projetada de pagamento está dividida em três grupos: *Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários.*

Ressalta-se que caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores do processo de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será reservado para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda.

5.3.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, em que estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que conceder a recuperação judicial à Recuperanda.

Havendo a inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo desse período de 10 (dez) anos, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos Credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão da dívida no quadro geral de credores.

Para que seja possível o pagamento dos Credores Trabalhistas no prazo proposto a Recuperanda alienará parte de seu ativo fixo. Trata-se de um conjunto de bens formado pelos veículos automóvel Honda Civic LXS, semi-reboque SRFB 3E, caminhão Volkswagen 24250 CNC, caminhão Volkswagen 19320 CNC TT, caminhão baú Mercedes Benz 1618, caminhão baú Mercedes Benz 912 e dois caminhões baú Mercedes Benz 1215 , além da “linha 5”, que está desonerada, ociosa e não foi considerada nas projeções de faturamento. O valor de avaliação deste conjunto de bens é de R\$ 2.507.900,00, conforme laudo de avaliação já juntado ao processo de recuperação judicial. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do comprador nas obrigações do devedor,

inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho, de acordo com a lei 11.101/2005.

A venda deverá ocorrer através de leilão em duas convocações, sendo a primeira pelo lance mínimo de 90% do valor de avaliação e a segunda pelo lance mínimo de 80% do valor de avaliação. O arrematante poderá comprar os bens em conjunto ou separadamente. Toda ação de venda deverá ser homologada pelo juízo da recuperação judicial.

5.3.2 Classes II e III – Credores com Garantia Real e Quirografários

Conforme as novas projeções de resultados e considerando a exclusão de aproximadamente R\$ 6 milhões em créditos da Recuperação Judicial, o presente modificativo traz **melhor condição de pagamento aos Credores com Garantia Real e Quirografários** se comparado ao Plano de Recuperação Judicial original. De acordo com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções, visando o equacionamento da crise da Recuperanda, além da manutenção e ampliação de suas atividades, a proposta consiste em 38% de deságio (uma redução de 24% em relação ao deságio do plano original) e o pagamento em 102 (cento e duas) parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela ao final do 18º mês após a data da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

O quadro abaixo demonstra o fluxo de pagamento conforme projeção da Recuperanda:

Período	Valor pago	Saldo devedor
Ano 1	-	8.989.782
Ano 2	224.745	8.765.037
Ano 3	449.489	8.315.548
Ano 4	674.234	7.641.315
Ano 5	809.080	6.832.234
Ano 6	988.876	5.843.358
Ano 7	1.168.672	4.674.687
Ano 8	1.348.467	3.326.219
Ano 9	1.618.161	1.708.059
Ano 10	1.708.059	-
Total	8.989.782	

Valores em Reais (R\$)

A distribuição do valor demonstrado na tabela acima ocorrerá de forma proporcional entre todos os Credores das classes II – com Garantia Real e III – Quirografários a cada pagamento.

5.3.3 Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II e III será utilizado 100% da TR (Taxa Referencial), criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. A incidência sobre o passivo ocorrerá a partir da data do pedido de recuperação judicial. Além disso, haverá a incidência de juros remuneratórios de 1% ao ano. O pagamento ocorrerá de acordo com a propostas de pagamento descrita nos item 5.3.2 deste documento.

5.3.4 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e, após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista que a *Geração de Caixa* durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos;

6. Considerações Finais

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial, que visam alinhar interesses comuns dos Credores e da Recuperanda, uma vez que a proposta aqui detalhada traz somente benefícios aos Credores em relação ao plano original, foram integralmente apresentadas neste documento e substituem os itens 2.1, 4, 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 5, 5.1, 5.2, 5.3 e 6 do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo 0033734-79.2013.8.26.0100, em trâmite na 1º Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Portanto, todas as demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo 0033734-79.2013.8.26.0100, em trâmite na 1º Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, permanecem inalteradas e válidas, consoante com a aprovação da assembleia geral de credores e consequente concessão da recuperação judicial a Dunga Produtos Alimentícios LTDA em Recuperação Judicial.

7. Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa Dunga Produtos Alimentícios LTDA em Recuperação Judicial e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

São Paulo, 21 de Julho de 2014.

Santos & Hergovic Assessoria Empresarial

Anuentes:

Dunga Produtos Alimentícios Ltda. *em Recuperação Judicial,*